



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ DE ____ MARÇO DE 2026

Autor: Vereador Flávio Negação

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL EM DEFESA DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Câmara Municipal de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 169, § 3º do seu Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, a **Frente Parlamentar Municipal** em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo.

Art. 2º A Frente Parlamentar Municipal em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo tem os seguintes objetivos:

I - Promover ações com vistas a aprimorar a legislação municipal, de modo a fomentar o crescimento do setor do comércio, serviços e empreendedorismo;

II - Apoiar a simplificação da carga tributária, a desburocratização, a livre iniciativa e o estímulo à qualificação profissional;

III - Realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem de temas relevantes em defesa do comércio, serviços e empreendedorismo;

IV - Articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar com as ações do Governo, da sociedade civil e de entidades representativas (como a CDL), voltadas para o tema do comércio, serviço e empreendedorismo;

V - Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por Vereadores desta Casa de Leis, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, conforme preceitua o art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 4º Dentre os Parlamentares membros, serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator da Frente Parlamentar.

Art. 5º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade, com local e datas definidos por seus integrantes.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas e realizadas em datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 6º A Frente Parlamentar elaborará o seu regulamento interno de funcionamento nos termos desta Resolução, que será aprovado por seus membros.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com o sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, os quais serão publicados regularmente.

Art. 8º A primeira eleição da Frente Parlamentar será feita até 30 (trinta) dias após a publicação da presente resolução, sendo as demais regulamentadas nos termos do artigo 6º.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres - MT, 06 de março de 2026.

VEREADOR FLÁVIO NEGAÇÃO

Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O comércio e a prestação de serviços são pilares fundamentais da economia cacerense. A criação desta Frente Parlamentar visa fortalecer os segmentos locais, protegendo a supremacia do interesse público e impulsionando a geração de emprego e renda em nossa cidade.

Cáceres é uma cidade pujante e com enorme potencial de crescimento. É imperioso que o Poder Legislativo busque o fortalecimento desses setores, compreendendo as demandas do comércio, do turismo e dos serviços.

Deve ser observado que as empresas de pequeno e médio porte representam a grande maioria dos negócios no Brasil e em nosso município.

Portanto, é preciso entender os gargalos diários desses segmentos, conectando a realidade local com soluções legislativas que desburocratizem e facilitem os empreendimentos. Ouvir quem produz e empreende é o melhor caminho para ajudar a melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Ademais, a presente Frente Parlamentar atende também aos anseios de entidades representativas locais, como a CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), que diariamente lutam pelo desenvolvimento econômico do município.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação do presente projeto de resolução.

Plenário da Câmara Municipal de Cáceres - MT, em 04 de março de 2026.

VEREADOR FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A82E-A889-29E4-E820

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 06/03/2026 12:15:00 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 06/03/2026 às 13:15 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/A82E-A889-29E4-E820>